

**RESOLUÇÃO-COFECI N.º 449/95**

**Altera dispositivo da Resolução-COFECI n.º 126/81, possibilitando a outorga da Medalha do Mérito do Corretor de Imóveis a dirigentes da classe ainda no exercício do mandato.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI,

CONSIDERANDO, a competência que lhe é atribuída pelo inciso XVII, do artigo 16, da Lei n.º 6.530/78;

CONSIDERANDO, a relevância da Medalha do Mérito do Corretor de Imóveis como reconhecimento do mérito daqueles que prestam relevantes serviços a Classe;

CONSIDERANDO, o tratamento não equânime, que é hoje dedicado àqueles mercedores de tal agraciamento, o qual é empecido pelo fato do meritório dirigente ainda se encontrar no exercício do seu mandato;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica suprimida do artigo 3º, da Resolução-COFECI n.º 126/81 a vedação a outorga da Medalha do Mérito aos dirigentes ainda no exercício de mandato, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Toda pessoa ou entidade que se dedicar na sua ação em prol dos Corretores de Imóveis, a critério do COFECI ou por indicação fundamentada do Plenário do Conselho Regional será galardoada com a MEDALHA referida no Artigo 2º”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Brasília(DF), 05 de setembro de 1995**

**CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO SILVEIRA**  
Presidente em Exercício

**RUBEM RIBAS**  
Diretor 1º Secretário